TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	204501/24
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
INTERESSADO:	EDSON DOS SANTOS SOUZA, FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
ADVOGADO / PROCURADOR:	ANDERSON MARTINS ROCHA
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 3072/24 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Fundo Municipal de Saúde de Umuarama. Exercício de 2023. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor EDSON DOS SANTOS SOUZA, FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS e HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4455/24 – CGM (Peça 16), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 851/24 – 6PC (Peça 17), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.DHZO

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas dos senhores EDSON DOS SANTOS SOUZA, FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS e HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas dos senhores EDSON DOS SANTOS SOUZA, FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS e HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, gestores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, relativas ao exercício financeiro de 2023;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.DHZO

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.DHZO